



PROCESSO N° : 8.914-1/2022
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
GESTORA : **JANAILZA TAVEIRA LEITE**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São Félix do Araguaia**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da **Sra. Janailza Taveira Leite**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt (CRC-MT 008347/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Eurimar Pereira Milhomem.

3. A análise das Contas Anuais do município de São Félix do Araguaia esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor externo, Sr. Rodrigo Santos Castro Vila, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 226557/2023) sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 3 (três) achados de auditoria, com 4 (quatro) subitens, os quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, são de natureza grave:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Sra. Janailza Taveira Leite (Ordenadora de Despesas)

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia abriu créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 575 (Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação) e 700 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União). - Tópico - 3.1.3.1.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Houve a abertura de R\$ 2.463.900,00 em créditos adicionais nas fontes 574 e 754 por conta de recursos inexistentes de operações de crédito - Tópico - 3.1.3.1.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.

Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.

Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal - MB02 - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Janailza Taveira Leite foi regularmente citada por meio do Ofício 492/2023 (Doc. 227718/2023), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 591920/2023.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 243562/2023) concluiu pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.2 (FB03) e 2.1 (FB13), e permanência das irregularidades dos subitens 1.1 (FB03) e 3.1 (MB02).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1976
Área Geográfica	16.713
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.159 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	11.384 ¹

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 6 - Doc. 226557/2023)

7. Em consulta às informações presentes no sítio eletrônico da Prefeitura de São Félix do Araguaia, verifica-se que o município se localiza no nordeste mato-grossense, mais precisamente no norte da região do Araguaia. Já a

¹ Segundo os dados do IBGE, a população segundo o último censo consistia em 13.616 habitantes.

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-felix-do-araguaia/panorama>. Acesso em 3/10/2023.





sua economia consiste predominantemente na agricultura de soja e criação de gado de corte.

8. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que a estimativa populacional de São Félix do Araguaia no exercício de 2022 foi de 13.612 pessoas, representando 0,82 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2020 foi de R\$ 100.626,93 (cem mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

9. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

10. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de São Félix do Araguaia, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 958, de 21 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 825166/2021.

11. Em 2022, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei Municipal 966, de 20 de abril de 2022.

12. Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA/2022, conforme determina o art. 48, 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000).





13. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de São Félix do Araguaia, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei 950, de 9 de junho de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 825174/2021.

14. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, em acordo com o que determina o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. A LDO/2022 estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2022, em conformidade com o art. 48, §1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A LDO/2022 foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura e houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em atendimento ao art. 37, Constituição da República e art. 48 da LRF.

18. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 12/13 – Doc. 226557/2023), não consta da LDO/2022 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, em desacordo com o que estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13 – subitem 2.1**).

19. Após analisar a defesa apresentada nos autos (fls. 15/16 - Doc. 239455/2023), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fls. 11/12





– Doc. 243562/2023), pois a defesa apresentou o link de acesso do Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2022.

20. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de São Félix do Araguaia, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 959, de 21 de dezembro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 5932/2022.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 84.236.000,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 20% da despesa fixada na lei (fls. 12/13 – Doc. 226557/2023).

22. O texto da Lei Orçamentária Anual destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme estabelece o art. 165, §5º, da Constituição da República.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, nos moldes do art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).





26. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

Orçamento Inicial – OI (R\$)	Créditos adicionais			Transposição (R\$)	Redução (R\$)	Orçamento Final – OF (R\$)	Variação % OF/OI
	Suplementar (R\$)	Especial (R\$)	Extraordinário (R\$)				
84.236.000,00	87.571.574,69	914.900,00	0,00	0,00	48.156.618,04	124.565.856,65	47,87%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	103,96%	1,08%	0,00%	0,00%	57,16%	147,87%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. 226557/2023)

27. Segundo o balanço orçamentário apresentado pela chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fls. 131/132 - Doc 187611/2023), as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram **105,4%** do Orçamento Inicial, sendo que 103,96% corresponderam aos créditos suplementares abertos, extrapolando a autorização de 20% prevista na LOA/2022, motivo pelo qual entendo necessária a expedição de recomendação para que a Administração Pública realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS/FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 48.156.618,04
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.699.421,47
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 15.278.900,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.351.535,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00





TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 88.486.474,69
----------------------------------	--------------------------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 - Doc. 226557/2023)

28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

29. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme prevê o art. 167, VII, da Constituição da República.

30. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/1964.

31. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, nos moldes do art. 165, § 7º da Constituição da República, e art. 5º da LRF.

32. Consta a ocorrência de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.279.258,15 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) nas fontes de recursos 500, 575 e 700 sem disponibilidade de recursos, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43 § 1º, II, da Lei 4.320/1964 (**FB03 – subitem 1.1**), situação que se manteve inalterada após análise da defesa.

33. As informações preliminares (fl. 17 – Doc. 226557/2023) também apontaram que houve abertura de créditos adicionais nas fontes 574 e 754, no valor total de R\$ 2.463.900,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, e novecentos reais), por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (**FB03 – subitem 1.2**).





34. Após analisar a defesa apresentada nos autos (fls. 13/ 15 - Doc. 239455/2023), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fls. 10/11 – Doc. 243562/2023), pois o defendente demonstrou que não realizou empenho nas fontes 574 e 754.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

35. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 121.214.321,47 (cento e vinte e um milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 121.691.949,55** (cento e vinte um milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 106.745.714,68	R\$ 112.658.728,37	105,53%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 17.383.816,88	R\$ 18.182.677,14	104,59%
Receita de Contribuições	R\$ 1.859.300,00	R\$ 2.388.897,92	128,48%
Receita Patrimonial	R\$ 510.000,00	R\$ 2.206.895,23	432,72%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 570.000,00	R\$ 428.994,90	75,26%
Transferências Correntes	R\$ 86.279.999,15	R\$ 89.292.050,06	103,49%
Outras Receitas Correntes	R\$ 142.598,65	R\$ 159.213,12	111,65%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 22.214.806,79	R\$ 17.533.421,48	78,92%
Operações de Crédito	R\$ 15.463.900,00	R\$ 13.000.000,00	84,06%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.750.906,79	R\$ 4.533.421,48	67,15%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 128.960.521,47	R\$ 130.192.149,85	100,95%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.790.000,00	-R\$ 11.813.888,44	120,67%





Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.790.000,00	-R\$ 11.813.888,44	120,67%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 119.170.521,47	R\$ 118.378.261,41	99,33%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.043.800,00	R\$ 3.313.688,14	162,13%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 121.214.321,47	R\$ 121.691.949,55	100,39%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 78 - Doc. 226557/2023)

36. Comparando as receitas previstas (R\$ 121.214.321,47) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 121.691.949,55), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 477.628,08** (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos).

37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 53.915.242,04	R\$ 59.480.342,40	R\$ 68.192.995,36	R\$ 93.461.570,18	R\$ 112.658.728,37
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.268.772,06	R\$ 4.997.406,06	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.368.924,20	R\$ 18.182.677,14
Receita de Contribuição	R\$ 1.210.683,74	R\$ 1.741.037,22	R\$ 1.817.575,57	R\$ 2.600.232,11	R\$ 2.388.897,92
Receita Patrimonial	R\$ 99.084,05	R\$ 155.701,43	R\$ 62.493,01	R\$ 291.613,70	R\$ 2.206.895,23
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 443.139,17	R\$ 584.003,39	R\$ 477.592,10	R\$ 472.089,43	R\$ 428.994,90
Transferências Correntes	R\$ 44.849.477,39	R\$ 49.855.062,39	R\$ 57.800.649,08	R\$ 74.935.462,03	R\$ 89.292.050,06
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.085,63	R\$ 2.147.131,91	R\$ 4.538.861,82	R\$ 4.793.248,71	R\$ 159.213,12
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.567.058,49	R\$ 3.090.575,42	R\$ 1.908.654,33	R\$ 3.451.706,98	R\$ 17.533.421,48
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.567.058,49	R\$ 3.090.575,42	R\$ 1.908.654,33	R\$ 3.451.706,98	R\$ 4.533.421,48





Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 56.482.300,53	R\$ 62.570.917,82	R\$ 70.101.649,69	R\$ 96.913.277,16	R\$ 130.192.149,85
DEDUÇÕES	-R\$ 5.333.246,45	-R\$ 5.994.791,16	-R\$ 6.611.618,40	-R\$ 9.708.510,15	-R\$ 11.813.888,44
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 51.149.054,08	R\$ 56.576.126,66	R\$ 63.490.031,29	R\$ 87.204.767,01	R\$ 118.378.261,41
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.315.321,33	R\$ 1.244.867,79	R\$ 3.108.201,35	R\$ 2.905.235,06	R\$ 3.313.688,14
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 53.464.375,41	R\$ 57.820.994,45	R\$ 66.598.232,64	R\$ 90.110.002,07	R\$ 121.691.949,55
Receita Tributária Própria	R\$ 7.211.376,81	R\$ 4.993.406,34	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.339.321,41	R\$ 17.064.812,17
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,37%	8,39%	5,12%	11,06%	15,14%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,62%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. 226557/2023)

38. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 17.064.812,17 (dezessete milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos).

39. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 171.545,28	R\$ 32.518,75	R\$ 29.823,20	R\$ 222.258,80	R\$ 167.223,17
IRRF	R\$ 982.131,75	R\$ 1.972.657,39	R\$ 1.666.783,01	R\$ 1.775.317,05	R\$ 4.181.775,03
ISSQN	R\$ 2.519.059,93	R\$ 2.443.406,35	R\$ 1.168.227,71	R\$ 4.147.710,12	R\$ 6.654.402,22
ITBI	R\$ 3.055.085,15	R\$ 352.402,64	R\$ 365.989,79	R\$ 2.269.480,25	R\$ 2.694.381,99
TAXAS	R\$ 379.117,35	R\$ 124.234,63	R\$ 62.716,00	R\$ 1.470.285,23	R\$ 2.900.329,99
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 32.436,75	R\$ 1.883,34	R\$ 0,00	R\$ 666,63	R\$ 189.512,36
DÍVIDA ATIVA	R\$ 67.394,71	R\$ 30.458,44	R\$ 84.819,45	R\$ 326.188,53	R\$ 186.429,88
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 4.605,89	R\$ 35.844,80	R\$ 117.464,62	R\$ 127.414,80	R\$ 90.757,53





TOTAL	R\$ 7.211.376,81	R\$ 4.993.406,34	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.339.321,41	R\$ 17.064.812,17
-------	------------------	------------------	------------------	-------------------	-------------------

Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 - Doc. 226557/2023)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

40. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de São Félix do Araguaia apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 130.192.149,85
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 89.292.050,06
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.533.421,48
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 93.825.471,54
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 36.366.678,31
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	27,93%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	72,06%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 226557/2023)

41. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 27,93%, significando que, do total arrecadado (R\$ 93.825.471,54), o município contribuiu com R\$ 36.366.678,31 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **72,06%**.

42. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	17,54%	22,67%	27,93%
Percentual de Dependência de Transferências	82,45%	77,32%	72,06%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 226557/2023)





4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

43. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 124.565.856,65 (cento e vinte quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 116.963.023,83** (cento e dezesseis milhões, novecentos e sessenta e três mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos).

44. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 42.418.841,94	R\$ 50.871.573,10	R\$ 57.082.438,59	R\$ 68.414.211,94	R\$ 94.540.868,08
Pessoal e encargos sociais	R\$ 20.654.629,61	R\$ 25.606.836,98	R\$ 31.110.173,05	R\$ 34.745.424,67	R\$ 43.201.768,60
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 21.764.212,33	R\$ 25.264.736,12	R\$ 25.972.265,54	R\$ 33.668.787,27	R\$ 51.339.099,48
Despesas de Capital	R\$ 6.272.082,58	R\$ 4.538.081,32	R\$ 3.490.420,31	R\$ 7.077.692,44	R\$ 19.929.208,76
Investimentos	R\$ 5.627.680,83	R\$ 3.920.455,70	R\$ 2.371.117,34	R\$ 6.137.672,57	R\$ 18.251.863,10
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 644.401,75	R\$ 617.625,62	R\$ 1.119.302,97	R\$ 940.019,87	R\$ 1.677.345,66
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 48.690.924,52	R\$ 55.409.654,42	R\$ 60.572.858,90	R\$ 75.491.904,38	R\$ 114.470.076,84
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.860.548,60	R\$ 863.776,04	R\$ 2.560.749,71	R\$ 2.148.190,90	R\$ 2.492.946,99
Total das Despesas	R\$ 50.551.473,12	R\$ 56.273.430,46	R\$ 63.133.608,61	R\$ 77.640.095,28	R\$ 116.963.023,83
Varição - %	-	11,31%	12,19%	22,97%	50,64%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 24/25 - Doc. 226557/2023)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

45. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 115.342.579,36), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos





adicionais por superavit financeiro do exercício anterior² (R\$ 2.761.951,96), com as despesas realizadas (R\$ 114.401.636,11), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 3.702.895,21** (três milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

46. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022.

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 50.003.900,09	R\$ 55.053.537,95	R\$ 61.844.704,80	R\$ 85.030.827,91	R\$ 115.342.579,36
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 47.212.693,90	R\$ 53.780.233,29	R\$ 58.797.218,11	R\$ 75.618.470,49	R\$ 114.401.636,11
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.761.951,96
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 2.791.206,19	R\$ 1.273.304,66	R\$ 3.047.486,69	R\$ 9.412.357,42	R\$ 3.702.895,21

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 - Doc. 226557/2023)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

47. No exercício de 2022, o Município de São Félix do Araguaia garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 14.186.442,04** (catorze milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 11.913.716,57** (onze milhões, novecentos

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superavit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





e treze mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 97/101 - Doc. 226557/2023).

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

48. A Dívida Consolidada Líquida correspondeu ao importe de R\$ 4.445.130,88 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos), representando 4,54% da Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ 97.809.223,68), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 16.605.600,42
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 16.605.600,42
2.1. Empréstimos	R\$ 13.000.000,00
2.1.1. Internos	R\$ 13.000.000,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.605.600,42
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.605.600,42
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 12.160.469,54
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 12.160.469,54
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 14.226.682,39





5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 491.194,46
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.575.018,39
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 4.445.130,88
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 97.809.223,68
% da DC sobre a RCL Ajustada	16,97%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	4,54%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 117.371.068,41
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 40.143.848,79
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 870,30
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 108/109 - Doc. 226557/2023)

49. Pela análise da tabela acima, nota-se que houve contratação de dívida (empréstimo) no exercício de 2022 no patamar de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), representando 13,29% da RCL e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representam 1,71% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento dos limites legais impostos no art. 7º, I e II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2- Educação

50. Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,37%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República.





Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 74.660.710,99	R\$ 19.690.380,94	26,37%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 113 – Doc. 226557/2023)

51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	33,50%	34,97%	34,50%	24,15%	26,37%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 37 – Doc. 226557/2023)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **131,46%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 9.214.414,58	R\$ 12.114.143,78	131,46%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.9 - (fl. 118 – Doc. 226557/2023)





53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	77,39%	82,75%	83,17%	74,91%	131,46%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 40 – Doc. 226557/2023)

8.4-Saúde

54. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **17,44%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 73.060.553,99	R\$ 12.746.051,75	17,44%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 120 – Doc. 226557/2023)

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	15,19%	24,00%	25,37%	20,02%	17,44%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 226557/2023)





8.5-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 97.809.223,68 (noventa e sete milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 41.156.512,24	42,07%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.604.596,37	2,66%	6	Regular
Município	R\$ 43.761.108,61	44,74%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 124 – Doc. 226557/2023)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2022, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **42,07%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

58. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	42,05%	45,86%	51,46%	41,23%	42,07%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,24%	2,30%	2,35%	1,99%	2,66%





Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	44,29%	48,16%	53,81%	43,22%	44,73%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 47 - Doc. 226557/2023)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

59. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 60.080.254,30	R\$ 4.205.617,80	7%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 127 – Doc. 226557/2023)

60. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores e inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF)

61. Além disso, os repasses ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

62. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual Máximo Fixado	7,00%				





Aplicado - %	6,09%	6,19%	6,99%	6,99%	7%
--------------	-------	-------	-------	-------	----

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 226557/2023)

9 – METAS FISCAIS

63. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO/2022, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição de estoque da dívida pública; contudo, a unidade técnica alertou para o evidente mau planejamento da meta prevista de déficit de R\$ 813.384,00 em contrapartida a um resultado primário obtido de R\$ 3.017.971,77, evidenciando uma meta mal dimensionada.

64. Por conseguinte, sugeriu a expedição de recomendação à chefe do Poder Executivo municipal, para que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento, sugestão esta que será acatada e está presente no dispositivo do voto.

65. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 – PREVIDÊNCIA

66. O município de São Félix do Araguaia possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, o IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social, o qual está vinculado todos os servidores públicos municipais.





67. Houve a comprovação de adimplências das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas aos RPPS, bem como das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

68. De acordo com a informações do Relatório Técnico Preliminar (fls. 43/44 – Doc. 226557/2023), houve atraso no repasse pagamento das contribuições previdenciárias dos meses de novembro e dezembro de 2022, situação que até foi regularizada posteriormente com a quitação das parcelas em atraso e o pagamento de juros; todavia, o agente responsável pelos atrasos não foi responsabilizado.

69. Desse modo, a unidade técnica sugeriu a expedição de determinação para que a gestão da Prefeitura Municipal de São Félix apure, por meio de procedimento administrativo, as responsabilidades pelo dano ao erário, causado pelos pagamentos de juros e multas, e promova o ressarcimento aos cofres municipais, com base na Resolução de Consulta 69/2011, sugestão que será acatada e integrará a parte dispositiva do voto.

70. Além disso, foi constatada a adimplência dos Acordos 725/2017, 726/2017, 775/2017, 776/2017 e 815/2019 devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS, bem como foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS (art. 7º, da Lei 9.717/1998 e Portaria MPS 204/2008).

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

71. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 55/56 – Doc. 226557/2023) a chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa





36/2012 – TCE/MT (**MB02 – subitem 3.1**), situação que foi mantida após a análise da defesa.

72. As contas apresentadas pela chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

73. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.389/2023 (Doc. 246655/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão da Sra. Janailza Taveira Leite, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), e art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);
- b) pela **manutenção** das irregularidades FB03 (item 1.1) e MB02 (3.1), bem como pelo **saneamento** das irregularidades FB03 (item 1.2) e FB13 (item 2.1);
- c) pela emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) **proceda** com a abertura de crédito adicional com a indicação de fonte de recursos existentes oriundas de excesso de arrecadação;

c.2) **aperfeiçoe** os cálculos do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição da República.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

c.3) **observe** os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

74. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado à gestora, por meio do Edital de Intimação 522/AJ/2023 (Doc. 248092/2023) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 603341/2023.

75. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, que, por meio do Parecer 5.684/2023, da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, ratificou o seu parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2023.

(assinatura digital)³
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

